



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 258/2004.

Projeto de Lei de autoria da Ilustrada Vereadora Sandra Mara Nunes, visando como dispõe sua ementa a criação do programa "cidade Limpa – Povo Sadio".

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua APROVAÇÃO, por ser CONSTITUCIONAL, tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor reflexão de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro.

IVAN SALVADOR
Presidente


ALAIR ANTONIO PESSOTTI
Relator

ANGELO GABRIEL SILOTE
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

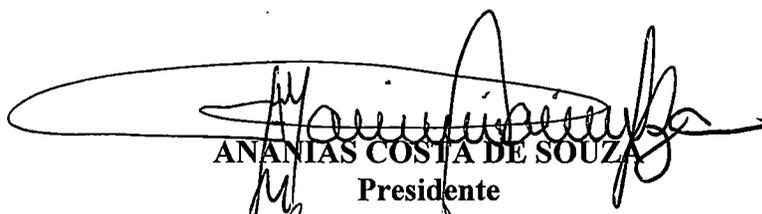
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 258/2004.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Linhares reunida com todos seus Membros é de Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 258/2004, tudo de conformidade com o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor de juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro .



ANANIAS COSTA DE SOUZA
Presidente



JOSE BELISÁRIO CORREIA
Relator



ANTONIO SILVÉRIO SOBRINHO
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO

Projeto de Lei nº 258/2003

A Comissão de Saúde e Educação desta Casa de Leis é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta e um dias do mês de maio ano de dois mil e quatro.

JOEL BISI
Presidente

PEDRO JOEL CELESTRINI
Relator

ARILDO KIRMSE
Membro

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "CIDADE LIMPA, POVO SADIO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROTOCOLO SOB Nº : 258 / 2004
DT. ENTRADA: 20/05/2004 HORA: 14:56
REQUERENTE.: SANDRA MARA NUNES
ASSUNTO:
"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO PROGRAMA "CIDADE LIMPA, POVO SADIO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolada

Paulo César A. Ferraz
Assessor Técnico
Participação do Protocolo
Arquivado

Art. 1º - Fica criado o programa "Cidade Limpa, Povo Sadio" no Município de Linhares.

Art. 2º - O programa "Cidade Limpa, Povo Sadio" tem por objetivo disciplinar a população em geral quanto a necessidade da proibição de jogar lixo nas vias públicas, praças, jardins, passeios, canais, valas, bueiros, lagos, rios, terrenos baldios, córregos e terrenos não edificados de propriedade pública ou privada.

Parágrafo Único: É considerado lixo:

- a) invólucros, cascas, ciscos, embalagens, lixo público de qualquer natureza, lixo domiciliar e madeiras em geral não aproveitáveis;
- b) papéis, panfletos, folhetos, comunicados, avisos, anúncios e impressos de qualquer natureza que sujam a cidade;
- c) derramar óleo, gordura, graxa, tinta, lata de cal, cimento ou similares nos passeios e no leito das vias públicas;
- d) obstruir com material ou resíduos de qualquer natureza as caixas públicas receptoras sarjetas, valas ou outras passagens de água pluviais, bem como reduzir sua vazão por meio de tubulações, pontilhões ou outros dispositivos.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal de Linhares responsável pela implementação e fiscalização da presente Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

§ 1º - A Prefeitura Municipal de Linhares definirá os locais apropriados para a colocação de caixas coletoras de lixo e de materiais inorgânicos, para efeito de triagem e reciclagem de materiais, que deverão ser distribuídas pelas vias, praças e demais logradouros públicos de fácil acesso à população.

§ 2º - As caixas coletoras mencionadas no parágrafo anterior deverão ser em cores vivas, facilmente identificáveis. Destina-se caixas separadamente para recebimento de alumínio e de outros metais e outra para a coleta de plásticos e demais materiais biodegradáveis.

§ 3º - A Prefeitura Municipal de Linhares, após publicação da presente Lei, em parceria com a imprensa local, com escolas, associações de bairros, feiras, mercados, SESC implementará campanhas educativas e esclarecedoras sobre a importância da triagem, da seleção do lixo e da reciclagem, e também a conscientização da população sobre o Programa "Cidade Limpa, Povo Sadio".

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "**Joaquim Calmon**", aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro.


SANDRA MARA NUNES
VEREADORA